



Resolução SE nº 20 de 04 de junho de 2020

Dispõe sobre os procedimentos para apurações preliminares de ocorrências no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

WAGNER CIPRIANO ARAUJO, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO o art. 113, XIV da Lei Complementar nº 01 de 08 de março de 2002, que estabelece como dever do servidor representar aos superiores sobre irregularidades de que tiver conhecimento;

CONSIDERANDO o art. 116 do Decreto nº 8.649 de 31 de janeiro de 2020, que autoriza a Secretaria de Educação a editar normas para regular procedimentos de apuração de ocorrências nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3.686/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para apurações preliminares de ocorrências no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º As apurações de ocorrências dentro das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação seguirão os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º É dever dos servidores representar aos superiores sobre irregularidades de que tiver conhecimento.

§ 1º Em caso de denúncia anônima, é dever da autoridade competente realizar a apuração para verificar se estão presentes os indícios de materialidade e autoria suficientes para sua consequente responsabilização.

§ 2º As denúncias anônimas serão reduzidas a termo, e devem ser apuradas, ainda que aparentem ser descabidas.

Art. 4º A aplicação da penalidade será sempre precedida de notificação por escrito da chefia ao servidor, com relato de sua conduta irregular, citando os dispositivos legais infringidos e a punição a que está sujeito.

§ 1º Ao citar a legislação infringida, a chefia imediata deverá embasar-se na infringência de dispositivos do Estatuto do Magistério ou do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo ser combinada com demais legislações.

§ 2º Deverá ser concedido, expressamente, o prazo de 03 (três) dias para o servidor apresentar a sua defesa.

§ 3º Quando o servidor não apresentar sua defesa, por escrito, no prazo estipulado ou se apresentar e não for acolhida pela chefia, acarretará a aplicação da penalidade prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Quando a autoridade competente considerar que o ilícito cometido pelo servidor é decorrente de desvio de conduta causado por problemas de ordem médica, deverá encaminhar pedido de avaliação de capacidade laborativa à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O pedido de avaliação de capacidade laborativa deverá ser ratificado pelo Supervisor de Ensino, antes de ser encaminhado à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Art. 6º Fica criada, na Secretaria de Educação, a Comissão de Apuração Preliminar, de caráter orientativo, instrutório e assessorativo.

Art. 7º Compete à Comissão de Apuração Preliminar da Secretaria de Educação:

I – orientar as equipes gestoras das Unidades Educacionais quanto à apuração dos fatos de cada ocorrência, seus procedimentos, bem como na aplicação das penalidades cabíveis;

II – subsidiar o Secretário de Educação na aplicação de medidas disciplinares;

III – requisitar documentos às Unidades Educacionais, quando necessários para esclarecimentos de fatos relacionados às ocorrências;

IV – requisitar diligências para as Equipes Gestoras e à Supervisão de Ensino, quando necessárias para o esclarecimento dos fatos;

V – emitir orientações quanto a aplicação de medidas disciplinares no âmbito da Rede Municipal de Educação;

VI – assegurar o cumprimento das determinações do Secretário de Educação no tocante às medidas disciplinares.

Art. 8º Compete ao Diretor de Escola:

I – apurar os fatos ocorridos na Unidade Escolar, providenciando o seu devido registro;

II – no caso de infrações disciplinares passíveis de suspensão ou medida disciplinar mais gravosa, promover a apuração de autoria e materialidade e encaminhá-las, em relatório assinado, ao Supervisor de Ensino para emitir parecer;

III – aplicar a penalidade de advertência, nas infrações disciplinares cabíveis;

IV – buscar a solução pacífica e dialogada dos conflitos;

V – dar orientações contínuas aos servidores sob sua responsabilidade, quanto às condutas adequadas e exigíveis dos servidores municipais;

Art. 9º Compete ao Supervisor de Ensino:

I – apurar ocorrências e denúncias em face da Equipe Gestora das Unidades Educacionais sob sua responsabilidade;

II – emitir parecer nos relatórios de ocorrências disciplinares encaminhados pela Equipe Gestora;



III – aplicar as penalidades de advertência e repreensão, nas infrações disciplinares cabíveis;

Parágrafo único. O parecer elaborado pelo Supervisor de Ensino deverá conter relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 10. O Diretor de Escola é competente para aplicação de penalidade no caso de infrações disciplinares que comportem as sanções de advertência.

§ 1º No caso de ocorrência disciplinar que se enquadre na situação descrita no caput deste artigo, o Diretor de Escola deverá lavrar o Relatório de Ocorrência e aplicar a penalidade, encaminhando à Gerência de Recursos Humanos para que providencie a publicação.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 4º caput e parágrafos desta Resolução.

Art. 11. No caso de infrações disciplinares que comportem a sanção de repreensão ou outra mais gravosa, o Diretor de Escola deverá lavrar Relatório de Ocorrência, que deverá conter:

- I - o registro dos fatos ocorridos, com data, hora, local, nome e RF dos envolvidos;
- II - o relato dos servidores que tiveram conhecimento ou participação nos fatos relatados;
- III – juntada de documentos pertinentes à ocorrência;
- IV – capitulação legal do fato imputado ao acusado;
- V – síntese conclusiva e opinativa sobre a aplicação da penalidade cabível;

§ 1º O Relatório de Ocorrência será encaminhado ao Supervisor de Ensino, que poderá:

- I – determinar diligências ao Diretor de Escola, na busca de melhor apuração dos fatos;
- II – emitir parecer e encaminhar o Relatório de Ocorrência à Comissão de Apuração Preliminar.

§ 2º O Relatório de Ocorrência, após parecer do Supervisor de Ensino, será encaminhado à Comissão de Apuração Preliminar, que poderá:

- I - determinar diligências ao Diretor de Escola e ao Supervisor de Ensino, na busca de melhor apuração dos fatos;
- II – emitir parecer e encaminhar ao Secretário de Educação para providências cabíveis.

Art. 12. Após a aplicação da penalidade, fica vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor, pelo mesmo fato.

Art. 13. Os Relatórios de Ocorrência deverão ser numerados e arquivados cronologicamente.

§ 1º A Comunicação Interna de notificação ao servidor sujeito à penalidade poderá seguir os padrões estabelecidos no Anexo I desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 2º Todos os documentos originais devem ser mantidos na Unidade Educacional em guarda permanente, salvo no caso de abertura de processo disciplinar, onde poderão ser requisitados os originais, permanecendo as cópias na referida unidade.

§ 3º A falta ou irregularidade nos Relatórios de Ocorrência da Unidade Educacional implicará em responsabilidade do Diretor de Escola.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apuração Preliminar da Secretaria de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 04 de junho de 2020

WAGNER CIPRIANO ARAUJO
Secretário Adjunto de Educação



ANEXO I – C.I. de notificação ao servidor

[timbre da Unidade Educacional]

C. I. nº ____/20__

Sr.(a) _____

R.F. _____

Através do presente fica V.S.^a notificado(a) de que se encontra sujeito a ser apenado disciplinarmente pela prática da seguinte infração _____, ocorrida no dia ____/____/____.

A conduta acima descrita viola o (s) artigo (s) _____ e o sujeita à pena de _____.

Informamos a V.S.^a que tem o prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da presente notificação para apresentação, por escrito, de sua defesa a esta chefia. A não apresentação de defesa no prazo estabelecido acarretará aplicação de penalidade.

Mauá, de de 20.....

Diretor de Escola

Ciente: ____/____/____

Assinatura do servidor